



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS.

Considerando, a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 1.847, de 18 de julho de 2023, aprovada pelo Poder Legislativo de Perdigoão e na Lei Municipal nº 2.123, de 21 de junho de 2023, aprovada pelo Poder Legislativo de Araújos, ambas devidamente sancionadas e em vigor;

Considerando, a obrigação constituída em face do Município de Araújos e Município de Perdigoão nos autos do processo nº 0050304-22.2010.8.13.0452, objeto do cumprimento de sentença nº 5003502-21.2023.8.13.0452, ambos em trâmite perante a 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Serrana;

Considerando, o disposto no art. 90, inciso IV e art. 101, § 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando, os princípios da Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar, da Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar, da Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários, da Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação, da Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado, da Garantia de Liberdade de Crença e Religião, e do Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem; e,

Considerando, o relevante interesse público envolvido, especialmente no que tange ao futuro das crianças araujenses e perdiguenses.

Pelo presente instrumento, as partes, **O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.301.051/0001-19, com endereço na Av. Santa Rita, nº 150, Centro, CEP 35.515-000, na cidade de Perdigoão/MG representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JULLIANO LACERDA LINO**, inscrito no CPF nº 034.582.766-02, portador do RG-11461352, e **MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, inscrito no CNPJ sob o número 18.300.996/0001-16, cujo Centro Administrativo se encontra instalado à Avenida 1º de Janeiro, nº 1748 – Centro, na cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERALDO MAGELA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob número 995.677.096-53, portador da Carteira de Identidade: M 7614059, firmam o presente Convênio de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a mútua cooperação financeira, técnica e operacional entre os municípios convenentes, com o fim de viabilizar a implantação e manutenção de **Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes** no âmbito municipal e regional, por meio de implementação de um abrigo a ser situado no Município de Araújos.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. Compete aos Municípios Convenentes:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- I. Fiscalizar e supervisionar a implementação do presente convênio em todas as suas fases e aspectos, através das Secretarias competentes;
- II. Intermediar perante aos órgãos estaduais e demais instituições o atendimento as necessidades administrativas das partes visando a execução das ações decorrentes do presente convênio;
- III. Designar servidores dos seus quadros para execução, em parceria, das atividades necessárias a consecução do objeto, previsto na cláusula primeira do presente convênio;
- IV. Apoiar os procedimentos relacionados ao licenciamento, junto aos órgãos ambientais e sanitários dos projetos implantados, quando necessários;
- V. Permitir as Secretarias competentes, através de seus secretários, a execução de obras e serviços previstos, em áreas de jurisdição;
- VI. Responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e de serviços realizados, em áreas de domínio dos municípios;
- VII. Os Municípios Convenientes poderão ceder servidores, máquinas e aparato técnico entre si, nos casos em que o Município executor da obra pública ou prestador do serviço não possua pessoal suficiente para desenvolver as atividades;
- VIII. Prestar informações para controle, acompanhamento e avaliação dos trabalhos solicitados pela Secretaria do outro Município Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. O Município de Araújos se obriga a:

- I. Promover a fiel aplicação dos recursos recebidos, com o pagamento das despesas previstas no objeto deste instrumento;
- II. Admitir a fiscalização e auditoria do Município Conveniado quanto ao uso dos recursos recebidos;
- III. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV. Disponibilizar imóvel que atenda às exigências do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;
- V. Disponibilizar servidores qualificados, em número necessário, ao Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;
- VI. Promover os cuidados com a manutenção e limpeza do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;
- VII. Procedimentalizar as licitações e contratações necessárias à operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

VIII. Custear o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos gastos com bens móveis relativos aos equipamentos e o mobiliário necessários à implantação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;

IX. Custear o montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos custos provenientes da execução do presente termo de convênio relacionados às despesas de:

- a) locação de imóvel;
- b) água, luz e internet;
- c) alimentos, fórmulas e medicamentos;
- d) vigilância e cuidadores;
- e) higiene e vestuário;
- f) transporte;
- g) papelaria em geral; e,
- h) outras despesas necessárias à manutenção do presente convênio.

X. Responsabilizar-se pela salvaguarda e supervisão das crianças e adolescentes acolhidos, inclusive com a contratação dos profissionais necessários aos cuidados destes, garantindo a integridade física e psíquica dos usuários durante todo o período em que permanecerem abrigados;

XI. Garantir a segurança das crianças e adolescentes acolhidos, proibindo a entrada de pessoas não autorizadas e coibindo qualquer forma de evasão dos abrigados durante o período de permanência;

XII. Registrar as ocorrências que envolvam as crianças e adolescentes acolhidos e comunicar imediatamente às autoridades competentes e ao Município de Perdigoão, qualquer situação que ameace a segurança dos abrigados, tomando as devidas providências para garantia de sua integral proteção.

3.2. O Município de Perdigoão se obriga a:

I. Custear o montante equivalente a 70% (setenta por cento) dos custos provenientes da execução do presente termo de convênio relacionados às despesas de:

- a) locação de imóvel;
- b) água, luz e internet;
- c) alimentos, fórmulas e medicamentos;
- d) vigilância e cuidadores;
- e) higiene e vestuário;
- f) transporte;
- g) papelaria em geral; e,
- h) outras despesas necessárias à manutenção do presente convênio.

II. Pagar o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais por criança ou adolescente acolhido;

III. Disponibilizar a equipe técnica de referência quando a criança ou adolescente for encaminhada pelo Município de Perdigoão;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

IV. Disponibilizar servidores qualificados, em número necessário, ao Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;

V. Custear o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos gastos com bens móveis relativos aos equipamentos e o mobiliário necessários à implantação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O presente termo de convênio entra em vigor a partir da data da assinatura e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1. As partes convenientes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente convênio por inadimplemento das cláusulas, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornam inexecutável, ou pelo mútuo consenso entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente convênio, eventuais reajustes nos preços, ou alterações nas obrigações serão resolvidos mediante acordo entre os Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas do presente Convênio correrão a contas das seguintes dotações orçamentárias dos respectivos entes, **observando os limites nelas contidos:**

I - MUNICÍPIO DE ARAÚJOS

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE
08.244.0010.4052 - PROTE. SOC. ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.000.0000
08.244.0010.4052 — PROTE. SOC. ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	1.500.000.0000
08.244.0010.4052 - PROTE. SOC. ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	1.500.000.0000

II - MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
08.243.0802.2104 - MANUTENÇÃO ABRIGO PARA MENORES	3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÃO	545	1.500.000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Os convenientes providenciarão a publicação do extrato do presente Convênio no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Nova Serrana para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou conflitos oriundos deste convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os convenientes na presença das testemunhas que também o assinam.

Perdigoão/MG, 19 de julho de 2023.


GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito do Município de Araújos


JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito do Município de Perdigoão

Testemunha: 

Testemunha: 

CPF: 535 311026-20

CPF: 072.022.596-79